

**SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
ESTADO DO PARANÁ.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE,
ESTADO DO PARANÁ.**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES AUDITORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023

PROTOCOLO 4539/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.348.127/0001-48, sediada à Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, Manaus-AM, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Fernando Carbonera, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1089989576-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 007.270.550-70, vem respeitosamente através de sua advogada infra firmada à presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal com fulcro no artigo 4, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002, art.109,I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Pregoeiro que inabilitou a Empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e aprovou as amostras da empresa ORION SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A.

I- DA TEMPESTIVIDADE

Pugna a ora Recorrente, o recebimento das presentes razões recursais, a fim de que seja encaminhada à autoridade competente, para sua apreciação e julgamento, em conformidade com a Lei 10.520/02.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Concedendo efeito suspensivo à inabilitação do licitante, até julgamento final na via administrativa.

Sucessivamente, requer a apresentação da remessa à autoridade superior para seu conhecimento e provimento, com reforma da decisão e habilitação da recorrente.

Portanto, a recorrente aguardará a decisão fundamentada do Recurso Administrativo pela entidade licitadora, e caso não receba a devida decisão buscará a tutela no Tribunal de Contas competente (art. 113 da Lei n. 8.666/93), sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Além do mais, diante da dimensão e da complexidade das questões abordadas, faz-se necessária o efeito suspensivo a fim de haver o resguardo tempestivo da legalidade e moralidade no uso dos recursos públicos.

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar as ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

Demonstraremos a seguir, os fatos e o direito que nos garante a apresentação das nossas razões ao Recurso Administrativo.

II- DO RESUMO DOS FATOS

O Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, iniciou processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023. A sessão pública ocorreu através do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br, na data de 13 de março de 2023 às 09:00h, tendo o seguinte objeto: “Contratação de empresa especializada no

fornecimento de materiais para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - Divisão de Iluminação Pública”.

A empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, obteve reprovação no parecer técnico do material. Em análise, resultou reprovado o fluxo luminoso e os Ensaio Luminotécnicos.

A solicitação de um fluxo luminoso extremamente excessivo e em desacordo com os fluxos luminosos das luminárias de LED presentes no mercado, levaram ao resultado reprovação nos ensaios luminotécnicos apresentados pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.

Demonstraremos a seguir que as alegações apresentadas estão em desconformidade com o princípio da proposta mais vantajosa para a administração pública, e que a empresa ESB atende plenamente o Edital supracitado. Para a defesa dos seus direitos, garantia do interesse Público Administrativo e lisura do certame, a empresa ESB apresenta suas Razões ao Recurso Administrativo.

Ademais, há questões que precisam ser sanadas e a apresentação das amostras pela empresa ORION merece ser desclassificada.

III- DO DIREITO:

Primeiramente, a empresa ESB apresentou duas Impugnações ao Edital, demonstrando que o fluxo luminoso solicitado para a luminária de 220W maior ou igual à 36.000 lm é uma exigência extremamente excessiva.

As razões apresentadas pela Empresa ESB são baseadas em conhecimento de mercado e como podemos ver até o presente momento nenhuma luminária de LED atendeu as exigências do Edital.

Do mesmo modo, solicitamos ao Município de Fazenda Rio Grande/PR à apresentação do projeto luminotécnico que deu base as especificações técnicas exigidas para que fosse possível analisar a necessidade da exigência técnica quanto ao fluxo luminoso contido no instrumento convocatório, bem como solicitamos ao Município à apresentação do

projeto luminotécnico referente ao Pregão Eletrônico anterior nº 127/2022 para que pudéssemos compara-los.

Infelizmente a primeira Impugnação apresentada em 15 de fevereiro de 2023 foi indeferida equivocadamente, não tivemos uma resposta técnica e a apresentação dos projetos luminotécnicos, sendo assim, encaminhamos a segunda Impugnação onde reiteramos a informação de que as exigências técnicas quanto ao fluxo luminoso são demasiadamente excessivas, acarretando direcionamento do certame.

Vejamos o trecho da segunda Impugnação apresentada:

No Anexo I – Termo de Referência, no item 03, está sendo solicitada a luminária pública de Led com potência máxima de 220W, temperatura de cor 4000K, com um fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens, que resulta em uma eficiência mínima de 163,63 lm/W.

Realizamos uma consulta no site do INMETRO nas luminárias certificadas pelo mesmo e verificamos que só existe um modelo de uma marca específica que atende ao edital no que se refere ao atendimento à todas as especificações técnicas solicitadas no edital, no caso seria a marca/fabricante Soneres com 36.080 lumens, a Soneres possui outro modelo com 36.080 lumens mas não atende a temperatura de 4000K, existe também o modelo da marca Juganu com 37.422 lumens porém somente na temperatura de 5000K, **portanto não existe nenhuma outra marca que atenda 100% do solicitado no edital**, ou seja, potência máxima de 220W, temperatura de 4000K, fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens e eficiência energética mínima de 163 lm/W.

Caso o município mantenha a decisão de solicitar uma luminária com fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens, potência máxima de 220W, temperatura de cor de 4000K e eficiência de 163 lm/W estará incorrendo em um direcionamento de marca visto que somente uma marca irá atender o edital, no caso a marca Soneres, principalmente se levarmos em consideração que o critério de julgamento é o de menor preço global e não por item.

Ressaltamos que no intervalo de 180W a 220W não foi encontrada nenhuma marca além da citada acima que atenda 100% do solicitado no edital, ou seja, potência máxima de 220W, fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens e eficiência energética mínima de 163 lm/W, abaixo de 180W não existe como alguma luminária atender **pois teria que ter uma eficiência de 200 lm/W o que não existe no mercado.**

O Município alega que em pesquisa do site do INMETRO 8 fabricantes atendem as especificações técnicas solicitadas. Devido a empresa ESB ter conhecimento (feeling) das marcas existentes no mercado, contraditamos com nossas contra-respostas, vejamos:

Na potência de 220W, existem 17 modelos de 06 fabricantes e não 08 como especificado acima, sendo que apenas 03 com eficiência acima de 163 lm/w e não quatro, desses três a marca Juganu não atende o edital pois seu modelo tem a temperatura de 5000K e o edital solicita 4000K, mesma situação da marca Soneres que possui dois modelos porém um com temperatura de 5000K, portanto apenas uma marca e modelo atende 100% do Edital, primeiro argumento equivocado;

Com relação ao argumento de que existem 22 fabricantes com eficiência superior a 163 lm/W, na realidade, no intervalo de 180W a 220W, existem 38 modelos, porém nenhum atende 100% do solicitado no edital, segundo argumento equivocado;

Também rebatendo a informação acima a nossa luminária atende sim a eficiência de 163 lm/W mas não atende ao fluxo luminoso mínimo de 36.000 lumens, portanto não atendem as especificações do edital, terceiro argumento equivocado;

Já com relação a eficiência superior a 192 lm/W, no intervalo de 220W a 180W, não existe nenhum modelo, na realidade existem 14 modelos e não oito, porém nenhum deles, todos abaixo de 180W e com fluxo luminoso abaixo de 36.000 lumens, portanto não atendem as especificações do edital, quarto argumento equivocado;

No intervalo de 180W a 220W encontramos 04 modelos de três marcas, Mobit (modelo único na potência de 220W), Blue (modelo único na potência de 200W) e Ledvance (modelos SKY 200 740 G3 e SKY 200 750 G3) que no link <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/lista.asp> não possuem todas as especificações das luminárias descritas, porém quando pesquisamos no link <http://registro.inmetro.gov.br/consulta/>, onde constam os registros ativos encontramos todas as especificações desses modelos e nenhum atende 100% do solicitado no edital, as especificações encontradas estão nas tabelas abaixo.

Novamente tivemos o indeferimento de nossa Impugnação, sem apresentação de uma resposta técnica, sendo assim, estaremos acompanhando o desfecho do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023, pois reiteramos a informação de que as exigências técnicas quanto ao fluxo luminoso são demasiadamente excessivas, impactando nos resultados dos ensaios luminotécnicos.

Primado pela isonomia nos processos licitatórios, percebe-se neste caso o descumprimento da legalidade do certame e a aferição aos princípios administrativos, dentre eles, o **princípio da igualdade** entre os licitantes, sendo que a Administração Pública **deve conduzir a licitação de maneira impessoal**, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico **processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia**.

Assim é **obrigação da administração pública** não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar **que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade**.

Isto posto, decorrentes da exigência excessiva apresentada no Edital, estando e com fundamento no princípio básico da legalidade e atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise do acolhimento destas Razões Recursais e anulação do presente certame.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Desse modo, para colocar em prática o cumprimento dos princípios citados, **a entidade licitadora está atrelada** ao inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

No caso em tela, verifica-se a necessidade de revisão da decisão que inabilitou a empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA, sem considerar uma pesquisa de mercado e quantas marcas atendem as especificações técnicas solicitadas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2023.

Caso a decisão não seja revista pelo MM. Pregoeiro, levaremos os fatos ao conhecimento das autoridades superiores para retificação dos atos praticados e restabelecimento da legalidade do certame.

Aduzadas os fundamentos que balizaram as presentes razões, esta recorrente requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e na Lei 10.520/02 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e acolhimento deste, para que seja habilitada a empresa ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICO LTDA ou anulado o presente certame.

II- DO ERRO EM PERMITIR DILIGÊNCIAS:

É imperioso salientar que é essencial para se ter um entendimento mais claro e preciso, utilizar do instrumento de diligências dentro de uma licitação.

A promoção de diligências está prevista no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...]

3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Portanto, as diligências servem, unicamente, para esclarecer eventual dúvida, complementar documentação, ou suprir a falha, desde que NÃO altere os documentos já apresentados anteriormente e prejudique as demais licitantes. Porém, o que se denota do andamento do processo, é que a empresa ORION apresentou laudo das amostras, onde foi realizado diligências quanto ao item 01 – Luminária Pública em LED – Potência máxima 60w, fluxo luminoso mínimo 9.818 LM, e, item 03 – Luminária Pública em LED – Potência 220w, fluxo luminoso mínimo 36.000 LM - as quais, a partir de tal procedimento, restaram aprovadas.

Quadro Geral | Resumo – Análise FINAL

Licitante: ORION DO BRASIL SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A

Produto (item)	Situação Aprovado (Sim ou Não)	Comentários
Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA MÁXIMA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 9.818 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	APROVADO	Diligenciado apenas os modelos de controladores Após a diligência, se encontra aprovado
Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 24.545 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	APROVADO	
Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 36.000 LM, DE ACORDO COM O ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	APROVADO	Diligenciado apenas os modelos de controladores Após a diligência, se encontra aprovado
Item 04: BRACO DO TIPO BR2		

Porém, verificando os documentos entregues, é possível constatar que foi apresentado um driver diverso do apresentado na primeira vez quando foi reprovada:

Fotos da primeira amostra:





Fotos da segunda amostra:





Visivelmente a empresa ORION, com o intuito de ser aprovada a qualquer custo, substituiu os drivers na segunda apresentação.

A conduta adotada pela empresa, em fase de diligência, prejudica as outras licitantes que, inicialmente, apresentaram laudos compatíveis com o solicitado pelo Município.

É necessário interpretar corretamente o que a Lei quer dizer, ou seja, a vedação de inclusão posterior de documentos se refere ao que deveria ser entregue inicialmente, ora, se a empresa não apresentou amostras compatíveis no momento oportuno, sendo regida de todas as diretrizes do Edital, claras e objetivas, mas mesmo assim não o fez, não deve ser oportunizado, novamente, momento para isso, muito menos em esfera de diligência, portanto, a única opção seria a desclassificação.

Caso houvesse qualquer dificuldade na análise da amostra, não haveria óbice quanto à diligência, visto que se trataria somente de complementação do que já fora entregue, o que obviamente não foi o caso.

IV- DA LUMINÁRIA 220W.

Analisando os documentos técnicos da luminária de 220W apresentada pela empresa ORION, percebe-se que não atende o fluxo luminoso maior ou igual a 36.000 lúmens.

O Fluxo luminoso: **Maior ou igual à 36.000 lm**, considerando o produto entre potência nominal e eficiência declarada (fluxo luminoso declarado). O fluxo luminoso útil da luminária, conforme ensaio técnico de desempenho e curva fotométrica fornecida, não poderá apresentar desvios **superiores** à $\pm 10\%$ do fluxo luminoso declarado;

A Potência Nominal **Máxima** Declarada (conforme consta em certificado emitido pela OCP – INMETRO): 220W; Fluxo mínimo 36000.

Abaixo, verifica-se a apresentação de laudo com fluxo luminoso de 34226,7 a 34392,7, vejamos:

Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	220	Dispositivo de controle LED:	☐ Dispositivo de controle com tensão de saída não estabilizada ☒ Dispositivo de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivo de controle com corrente de saída não estabilizada ☒ Dispositivo de controle com corrente de saída estabilizada				Tempo de estabilização (min):	70
Itens testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso inicial	Eficiência energética	Fluxo luminoso após 6000 h	Fator de potência (I)	TCC (K)	IRC
1#:	219,19	1,008	34226,7	156,20	--	0,988	5002	72
2#:	220,48	1,013	34325,6	155,69	--	0,989	4998	72
3#:	221,15	1,014	34625,8	156,57	--	0,991	4996	72
Média	220,27	1,012	34392,7	156,15	#DIV/0!	0,989	4999	72
Resultado	P	P	P	P	--	P	P	P
Observações:								

Do mesmo modo, o próprio datasheet apresentado pela empresa ORION diz que a variação pode ser máxima, não se referindo a variação mínima.



A LUMINÁRIA VIVA FOI DESENHADA PARA A ILUMINAÇÃO DE VIAS, AMBIENTES URBANOS E CORPORATIVOS EM GERAL, RECORRENDO À MAIS AVANÇADA TECNOLOGIA LED DISPONÍVEL ATUALMENTE NO MERCADO. UM PRODUTO COM GRANDE EFICIÊNCIA E ECONOMIA SEM PRECEDENTES, QUE PROPORCIONA UM RÁPIDO RETORNO DE INVESTIMENTO COM UM DESEMPENHO FOTOMÉTRICO DE EXCELENÇA.

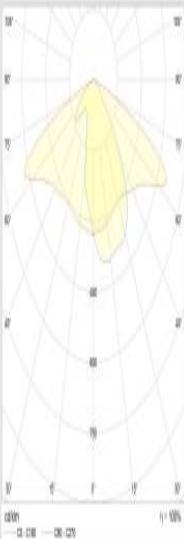
ESPECIFICAÇÕES FOTOMÉTRICAS

MODELO	VIVA III PERFORMANCE		
POTÊNCIA	180W	200W	220W
FLUXO LUMINOSO	29070LM	32000LM	36080LM
EFICIÊNCIA	≥ 150 LM/W (±10%)		
TEMPERATURA DA COR	4000K, 5000K		
ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR	>70		
TEMPO DE VIDA ÚTIL EXPETÁVEL	>84000H		
TEMPERATURA DE OPERAÇÃO (TA)	-30 A 50°C		

O fluxo luminoso e a potência consumida das luminárias são valores indicativos válidos para uma temperatura ambiente de 35°C.

Os valores apresentados acima podem ter uma variação máxima de 10%

TIPO II MÉDIO CUT OFF



APLICAÇÕES

VIAS;
ESTACIONAMENTOS;
PRAÇAS E PARQUES;
ÁREAS CORPORATIVAS.

VANTAGENS

SOLUÇÃO ESTANQUE IP66;
RÁPIDO RETORNO DE INVESTIMENTO;
PREPARADA PARA TELEGESTÃO;
PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 10KV/12KA;
MANUTENÇÃO FÁCIL SEM FERRAMENTAS.
POSSIBILIDADE DE INCLINAÇÃO ±5°

OPÇÕES

FIXAÇÃO EM BRAÇO DE 48,3 A 60,3MM
(ADAPTADOR PARA DIÂMETROS INFERIORES);
BASE PARA BEE E MOUNTING PLATE.

CARACTERÍSTICAS LUMINÁRIA

ESTANQUEIDADE	IP 66
RESISTÊNCIA AOS CHOQUES	IK 08
CLASSE DE ISOLAMENTO ELÉCTRICO	CLASSE I
TENSÃO DE ENTRADA	100-277V
FREQUÊNCIA	50/60 HZ
CORPO	ALUMÍNIO INJETADO ALTA PRESSÃO
DISJUNTOR	VIDRO
PROTECTOR DE SURTO	10KV / 12KA
FATOR DE POTÊNCIA	≥ 0.98
THD	≤ 10

Referente ao certificado da luminária de 220w, o qual apresenta em seu conteúdo diversas informações e características da luminária, inclusive relatório de ensaio:

Empresa Fabricante / Manufacturer Company
Son Iluminação Ltda.
Rua do Soldador, nº170 Sala 01 – Jd. Werner Plaza – CEP 13.478-723 – Americana/SP
CNPJ: 26.679.263/0001-62

Escopo / Produtos (s) / Scope / Products
Luminárias para Iluminação Pública Viária
Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED
OSRAM / DURIS S8-GW P9LR35.PM / IP66 / 84.000 Horas

Referência Técnica/Legal / Regulation
Portarias INMETRO Nº 200 de 29/04/2021 e Nº 62 de 17/02/2022

Certificado nº / Certificate number: 2109562
Contrato nº / Contract number: 2021Ele188
Modelo da Certificação / Certification Model: Modelo 5
Data emissão / Date of issue: 15/09/2021
Validade deste Certificado / Expiry date: 15/09/2025
Página / Page: 2/5
Revisão / Review: 02

Luminárias para Iluminação Pública Viária <i>Fixtures for Roadway Lighting</i>							
Luminária Pública para iluminação viária Tecnologia LED OSRAM / DURIS S8-GW P9LR35.PM / IP66 / 84.000 Horas <i>Public luminaire for street lighting LED technology OSRAM / DURIS S8-GW P9LR35.PM / IP66 / 84.000 Hours</i>							
Marca <i>Brand</i>	Modelo ou Código <i>Modelo or Code</i>	Descrição <i>Description</i>					Código de Barras <i>Bar codes</i>
		Potência <i>Power</i>	Fluxo Luminoso <i>Luminous Flux</i>	Eficiência luminosa <i>Luminous efficiency</i>	Fator de Potência <i>Power factor</i>	TCOC <i>TCOC</i>	
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA II PERFORMANCE 90W 5000K	90W	14760 lm	164 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA II PERFORMANCE 100W 5000K	100W	16100 lm	161 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA II PERFORMANCE 120W 5000K	120W	18600 lm	155 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA II PERFORMANCE 150W 5000K	150W	23025 lm	153,5 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA II PERFORMANCE 180W 5000K	180W	25600 lm	160 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA III PERFORMANCE 180W 5000K	180W	29070 lm	161,5 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA III PERFORMANCE 200W 5000K	200W	32000 lm	160 lm/W	>0,98	5000 K	-----
SONERES ILUMINAÇÃO	VIVA III PERFORMANCE 220W 5000K	220W	36080 lm	164 lm/W	>0,98	5000 K	-----

Nota: Relatório de ensaio provisório nº Lite 004-01-2022, Lite 004-02-2022, Lite 004-05-2022, Lite 004-03-2022, Lite 004-04-2022, Lite 171-01-2021, Lite 171-07-2021, Lite 171-09-2021. Datado de 05/02/2022 laboratório Intertek do Brasil Inspeções Ltda – CRL 0678.

Note: Test Report No. Lite 004-01-2022, Lite 004-02-2022, Lite 004-05-2022, Lite 004-03-2022, Lite 004-04-2022, Lite 171-01-2021, Lite 171-07-2021, Lite 171-09-2021. Dated 02/05/2022 laboratory Intertek do Brasil Inspeções Ltda - CRL 0678.

Avaliação do SGC Fabricante: SON ILUMINAÇÃO LTDA datado de 21/05/2021.
Manufacturer's QMS: SON ILUMINAÇÃO LTDA datado de 21/05/2021

Revisão / Review: 01

Data / Date: 28/02/2022

Página / Page: 01/05, 02/05, 03/05, 04/05 e 05/05.

Descrição / Description: Inclusão de relatórios de ensaio efetivos e alteração de vida declarada de 70.000 horas para 84.000 horas.

Revisão / Review: 02

Data / Date: 05/04/2022

Página / Page: 02/05, 03/05 e 05/05.

Descrição / Description: Correção na descrição dos modelos: VIVA II PERFORMANCE 180W 5000K, VIVA II PERFORMANCE 200W 5000K, VIVA II PERFORMANCE 220W 5000K

Podemos retirar do certificado acima os números dos ensaios utilizados, quais sejam:

- 171-01
- 171-07
- 171-09

Porém, o ensaio que a empresa apresenta para a comprovação da LM79 é o ensaio de número 173-09:

RELATORIO DE ENSAIO	
Portaria Inmetro nº 20 de 15/02/2017	
Regulamento técnico da qualidade para luminária para iluminação pública viária	
Número do relatório..... :	Lite 173-09-2021 Rev.00
Data de emissão..... :	05 de fevereiro de 2022
Número total de páginas	17 páginas

Pois bem, visivelmente a empresa não atende ao requisitado no Edital, pois o que consta no certificado não condiz com o relatório do ensaio.

V- DA LUMINÁRIA 60W.

Novamente, podemos identificar divergências do que foi solicitado pelo Edital e o que a empresa apresentou.

Verificando o solicitado em edital, temos que:

Fator de potência: Mínimo de 0,98 (considerando THD) em tensão 220V

Na documentação apresentada pela empresa ORION, notamos que apresenta fator de potência 0,953, não cumprindo com o requisitado:

Modelo:	LUMINÁRIA ZEKA I PERFORMANCE 60W 4000K	Potência nominal (W):	60	Tensão nominal (V):	120-277	Frequência (Hz):	50/60	Tempo de estabilização (min):	70 min
Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	☐ 127 ☒ 220 ☐ 277	Dispositivo de controle LED: ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada ☒ Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☒ Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada							
Amostra No.	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso inicial (lm)	Eficiência energética (lm/W)	Fator de potência (λ)	TCC (K)	IRC	Fluxo luminoso após 6000 h	
1#:	61,62	0,294	10258,70	166,53	0,952	-	-	-	
2#:	62,13	0,296	10302,80	165,83	0,955	-	-	-	
3#:	61,91	0,295	10201,30	164,78	0,953	-	-	-	
Média	61,89	0,295	10254,27	165,71	0,953	-	-	-	
Resultado	P	P	P	P	P	-	-	-	

Cabe salientar que nem o pai de família atende o fator de potência solicitado:

Tabela 1 – Teste de eficiência energética

Modelo:	LUMINÁRIA ZEKA I PERFORMANCE 70W 4000K	Potência nominal (W):	70	Tensão nominal (V):	120-277	Frequência (Hz):	50/60	Tempo de estabilização (min):	70 min
Tensão de teste para corrente de alimentação (V):	☐ 127 ☒ 220 ☐ 277			Dispositivo de controle LED: ☐ Dispositivos de controle com tensão de saída não estabilizada ☒ Dispositivos de controle com tensão de saída estabilizada ☐ Dispositivos de controle com corrente de saída não estabilizada ☒ Dispositivos de controle com corrente de saída estabilizada					
Zona testados	Potência (W)	Corrente (A)	Fluxo luminoso inicial (lm)	Eficiência energética (lm/W)	Fator de potência (λ)	TCC (K)	IRC	Fluxo luminoso após 6000 h	
Amostra No.									
1#:	69,75	0,328	11537,30	165,46	0,965	4024	72	-	
2#:	70,26	0,331	11552,30	164,42	0,966	4012	71	-	
3#:	70,04	0,330	11512,10	164,36	0,965	4019	72	-	
Média	70,02	0,330	11533,90	164,75	0,965	4018	72	-	
Resultado	P	P	P	P	P	P	P	-	

Sendo assim, a empresa ORION apresenta diversas falhas sérias e insanáveis, onde não supre por mera diligência.

Os erros na documentação técnica não advêm de pequenos erros ou esquecimentos facilmente sanáveis, mas sim, de divergência com o solicitado pelo Município referente ao produto ofertado.

Não merece prosseguir no processo licitatório uma empresa que apresentou erros grotescos como os demonstrados anteriormente, prejudicando as demais licitantes, e, principalmente, contrariando a forma legal do processo e sua isonomia.

Mister esclarecer que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação. O objetivo é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preencham os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Considerando isso, o que foi feito nas diligências das amostras da empresa ORION, é o contrário do objetivo de diligência. Aparentemente, por qualquer motivo que seja, arduamente é oferecido a empresa ORION possibilidades de sanar seus erros que, sem exceção, são irreparáveis nessa fase do certame.

Solicitamos que a esfera de diligência permaneça para os fins que lhe são legais, não havendo desvio de finalidade como ocorreu no presente caso, assim, respeitando a legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, celeridade e julgamento objetivo.

IV- DOS PEDIDOS

Assim, diante do exposto, a Recorrente confia e espera, respeitosamente, dignar-se a esta Comissão a receber as Razões Recursais e julgar-na na forma da lei, para, no mérito, reconsiderar a decisão que reprovou o produto cotado pela empresa ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA e classificá-la ou pedir-se a anulação do Pregão Eletrônico nº. 05/2023, Processo Administrativo nº. 12/2023, pois as amostras apresentadas pela empresa ORION não atendem ao Edital.

Caso não seja esse o entendimento adotado, espera a remessa do presente recurso à D. Autoridade hierarquicamente superior, a quem roga o provimento do presente recurso para esse fim.

Informamos que as notificações podem ser enviadas através do endereço eletrônico juridico@esblight.com.br.

Termos em que

Pede Deferimento;

Manaus, AM em 24 de abril de 2023.



Franciele Gaio

Advogada

OAB/RS nº 107.866

ESB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 13.348.127/0001-48

FERNANDO CARBONERA

CARGO: Sócio Administrador

CPF: 007.270.550-70

RG: 1089989576 – SSP/RS